DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 605/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17903/2014
PROTOCOLO	: 1566562
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS
RESPONSÁVEL	: MARCELO ALVES DE FREITAS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA	VERA LUCIA DIAS DA SILVA
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a aposentadoria voluntária por idade concedida a VERA LUCIA DIAS DA SILVA, nascida em 5/2/1953, ocupante do cargo de cozinheira, Matrícula 3257, lotada na Secretaria de Educação e Cultura/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 25459/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 19197/2015 opinando pelo registro do ato de pessoal em apreço, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Vera Lucia Dias da Silva verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais e foi concedida com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética simples, com base no art. 40, § 1º, III, *"b"*, da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 41/03 e Lei nº 10.887/04, e art. 24, III, *"b"*, da Lei Complementar Municipal nº 11/01, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 20/05, conforme Decreto nº 142/14, publicado na página 61 do Diário Oficial de 10 de novembro de 2014.

A remessa da documentação que integram o presente processo foi efetuada fora do prazo estabelecido na IN/TCE/MS nº 35/11, sujeitando o Gestor à multa automática prevista no art. 46, da Lei Complementar nº 160/12.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I - Pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a VERA LUCIA DIAS DA SILVA, nos termos do art. 40, § 1º, III, *"b"*, da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 41/03 e Lei nº 10.887/04, e art. 24, III, *"b"*, da Lei Complementar Municipal nº 11/01, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 20/05, conforme Decreto nº 142/14;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** a Marcelo Alves de Freitas, inscrito no CPF sob o nº 420.970.101-72, no valor correspondente 14 (catorze) UFERMS, nos termos do art. 170, inciso § 1º, I, "*a*", do Regimento Interno, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº160/2012, comprovando o pagamento nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º, da Constituição Estadual.

É a decisão.

Publique-se.

Intime-se nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 160/12.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP